



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 040/13-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 581/2011-CSMP, datada de 08.07.2011, autorizando o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, a **frequentar** curso de mestrado em Direito Ambiental na Universidade do Estado do Amazonas, até a data de 15.03.2013;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 027/2012-CSMP, datada de 13.04.2012, autorizando o **afastamento** do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, de suas funções ministeriais a contar de 16.04.2012 até o período previsto para conclusão do curso;

CONSIDERANDO a proposta, de edição de novo ato administrativo definindo o dia de 30.07.2013 como termo final do prazo para afastamento do Promotor de Justiça em questão, formulada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques, via Memorando n.º 195.2013.CGMP.716928.2013.22730;

CONSIDERANDO a declaração da Universidade do Estado do Amazonas, às fls. 78, formalizada via Ofício n.º01/2013-PPGD, de que o prazo para conclusão dos créditos do Exmo. Sr. Promotor de Justiça mestrando expira em 30.07.2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 316, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/93, bem como do art. 1.º, § 1.º, da Resolução n.º 143/04-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011-CSMP, de 03.02.2011;

CONSIDERANDO o voto vista n.º 721593.2011.18093, proferido pela Exma. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, nos autos do Processo n.º 485777.2011.18093.PGJ;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 14 de junho de 2013;

RESOLVE:

I – MANTER os termos da Resolução n.º 027/2012-CSMP, datada de 13.04.2012;

II – DETERMINAR ao CEAF a assinatura do termo de compromisso a que alude o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/04-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011-CSMP, de 03.02.2011;

III – RECOMENDAR à Secretaria do c. Conselho Superior do Ministério Público que observe nas próximas resoluções sobre **afastamento** de membro ministerial, a seguinte proposta de redação:

“Autorizar o afastamento do Exmo. Sr. Dr.
(Nome do Promotor de Justiça) do exercício de suas funções ministeriais, a fim de participar do Curso de
(mestrado/doutorado) da Universidade....., a contar de,
até (conforme constar do requerimento, desde que
respeitado o período máximo de 02 (dois) anos, e se antes não
ocorrer o depósito do trabalho de conclusão do curso),
condicionado à assinatura do Termo de Compromisso a que
alude o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/2004/CSMP, sem
prejuízo de seus respectivos estipêndios, na forma do art. 4.º
da mesma Resolução.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.),
14 de junho de 2013.

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro e Secretário

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro